



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



## PARECER 002 DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A CERCA DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO TP 012-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021411-2023

TOMADA DE PREÇO Nº 012-2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE DIVERSAS RUAS NA SEDE E NA VILA DE CAMPO FORMOSO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BA.

Licitação suspensa pela segunda vez em 22 de dezembro de 2023, em razão dos questionamentos levantados pelos participantes durante a sessão de julgamento, para que a Comissão de Licitação realizasse análise da documentação de habilitação das empresas.

### DOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS:

O representante da empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, faz as seguintes alegações: Solicita a inabilitada da NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, 1º em razão da mesma estar usando o símbolo / para separação dos números dos pregões, 2º por ter apresentado um cartão de CNPJ emitido no dia 01/01/2023, a mais de sessenta dias, como é solicitado no edital, 3º que a empresa comprova o enquadramento como ME, e no Balanço apresenta um faturamento acima de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões), no exercício de 2022, havendo uma possível sonegação de impostos, nesse caso solicitamos a apresentação da comprovação, mediante apresentação do PGDAS DO SIMPES NACIONAL e CND DA JUCEB para comprovação do porte declarado no CNPJ, que se apresenta divergente com o do BALANÇO DA EMPRESA. 4º e ainda que a empresa não apresentou a declaração dos compromissos assumidos com a TP 02-2023, junto ao Município de Brotas de Macaúbas, com valor global acima de R\$ 1.300.000,00, com vigência de 20/07/2023 a 20/03/2024, conforme consta da publicação do extrato do contrato no Diário daquele município, publicado em 26/07/2023. O representante da empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20 representado pelo Sr. IRGO GONCALVES PEREIRA, registrou contrarrazão em face dos Argumentos apresentados pelo representante da TRINDADE: 1º que a razão da mesma estar usando o símbolo / para separação dos números dos pregões: a simbologia que o mesmo contextua se refere-se a **Tomada de Preço**, a simbologia corresponde ao mesmo apresentado no Edital TOMADA DE PREÇOS 006/2023. Sendo esse um questionamento chulo e sem base nos princípios do Edital; 2º cartão de CNPJ, emitido no dia 01/01/2023, o CNPJ tem caráter totalmente diferente da documentação de regularidade fiscal e trabalhista não havendo para a mesma tal exigência no edital, o CNPJ apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, devidamente), portanto trata-se de documento cuja “validade” é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora, mediante simples consulta na página da Receita na Internet. 3º onde alegado que a empresa comprova o enquadramento como ME, e no Balanço apresenta um faturamento acima de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões), no exercício de 2022, sendo



assim, havendo uma possível sonegação de impostos. A empresa em face da alegação sobre ser ME, a empresa não emitiu nenhuma declaração demonstrando que a mesma queira obter benefício de MICROEMPRESA neste certame, se a empresa não apresentou a declaração ME ela não desfruta dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; 4º quanto a alegação de que a empresa não apresentou a declaração dos compromissos assumidos com a TP 02-2023, junto ao Município de Brotas de Macaubas, com valor global acima de R\$ 1.300.000,00, com vigência de 20/07/2023 a 20/03/2024 – quanto essa alegação o edital é bem claro no item 9.3.4 Declaração de contratos em execução contendo o valor, número de contrato, prazo de validade sob pena de inabilitação. “CONTRATOS EM EXECUÇÃO” o contrato o qual a empresa TRINDADE alega encontra -se parado não foi dado procedimento (a obra até agora não foi iniciada), portanto não está incluso na relação dos Contratos em “EXECUÇÃO”. Continuado o representante da empresa NUNES ENGENHARIA pede a inabilitação da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55**, e razão de que a mesma não cumpriu com Edital da TP12-2023, já que apresentou certidão simplificada, desatualizada conforme item 9.2.3, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução dos serviços. DEXOU AINDA DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO CONFORME MODELO ANEXO VI 9.3.2, DECLARAÇÃO CONFORME 9.3.3. pede ainda a inabilitação das empresas D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LATDA.10.635.663/0001-36, alegando que a referida empresa apresentou certidão simplificada, desatualizada conforme item 9.2.3, e que a empresa não apresentou declaração dos CONTRATOS EM ABERTO conforme solicitado no item 9.3.4, não apresentando também a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução dos serviços, a SOLUÇÃO, em razão da mesma, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução dos serviços conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução dos serviços, deixando ainda de apresentar a DECLARAÇÕES DE MODELO ANEXO VI 9.3.2 e DECLARAÇÃO CONFORME 9.3.3, a **A.F DA SILVA** - em função da mesma não ter apresentado a certidão de Insolvência, item 9.2.8 do edital, **CONSTRUTECH** – 1º por ter apresentado a certidão Municipal vencida, 2º em razão da CAT OPERACIONAL NÃO ATENDE AO OBJETO DA LICITAÇÃO, 3º pela FALTA DAS CERTIDÕES FALÊNCIA E CONCORDATA, CERTIDÃO ISOLVÊNCIA 9.2.8, 4º FALTA DA DECLARAÇÃO DE CONTRATO EM ABERTO CONFORME ITEM 9.3.4, **CONSERVE** – em função de ter apresentado certidão simplificada desatualizada conforme item 9.2.3, FGTS vencido, capacidade técnica operacional e técnico apresentada não é compatível com o serviço e objeto da licitação, a **CARIBE** - pela apresentação certidão simplificada desatualizada conforme item 9.2.3, e em razão da capacidade técnica operacional e técnico não ser compatível com o serviço e objeto da licitação, **CONCEITO - BS** – em razão de que não apresentou notas explicativas no balanço patrimonial, a certidões encontrarem-se com endereços distintos e em desacordo, o FGTS vencido, capacidade técnica operacional e técnico não é compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução dos serviços, a **MAIORCA** - em razão de que a mesma apresentou o item 9.2.8 certidão de Insolvência, capacidade técnica operacional e técnico não é compatível com o



serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços, a **TARDELLY** – a capacidade técnica operacional e técnico não e compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços, a **SOUZA DOURADO** - em função da capacidade técnica operacional não ser compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços e a **ZARC** - em razão de qua a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços. A comissão passa então a analisar as alegações levantadas pela **TRINDADE** e pela empresa **NUNES**.

#### DA ANÁLISE:

Com relação as alegações feitas pela empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, e após fazer vista à documentação de habilitação dos participantes, a Comissão faz as seguintes ponderações: 1 - A validade de 60 (sessenta dia) de que trata a observação do edital refere-se apenas à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo o cartão de CNPJ, já que ela não estar inclusao nesta documentação; 2- Quanto a alegação do capital social de 9.000.000,00 e da comprovação de microempresa ou não, nós a desiconsoderamos já que tem sido objeto de recorrentes decisão desse Comissão em diversas ocasioes, por não se trata de um requisito de inabilitação contido no edital, más apenas de uma recomendação feita para aquelas empresa que queiram fazer uso das vantgens contidas no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, e que para isso devem compovar essa condição de microemresa na fase de credenciamento, 3 - quanato ao uso de / (barra) ao invés de –(traço) na sepração do numero do processo e do ano da vigencia, que fora objeto de inabilitação em licitações anteriores, em razão dessa formtação não ser aceita para lançamento do Parecesso no SIGA, E TCM e SISTEMA CONTÁBIL DO MUNICÍPIO, por recomendação do TCM essa exigência deixou de ser considerado um fator de inabilitação, já que o entendiemnto do TRIBUNAL é que isso é apenas um detalha que não causa prejuizo a nunhuma das partes envolvidas na licitação nem influencia diretamente no resultado do sertame sendo apenas uma problema técnico, e que portanto deve ser resolvido pelos desenvolvedores dos softweres; 4 - Com relação não inclusão na relaração de compromissõs assumidos de um contrato firmado com o Município de Brotas de Macaubas, a empresa nunes apresenta comprovação que tal contrato foi firmado porem até o presente momento não foi dado inícios à obras, portanto como o item 9.3.4 do edital se refere apenas a contratos em execução não havia razão para que o referido contrato fosse relacionado, momento em que a empresa junta em anexo documento comprobatorio. Passamos



então à análise das alegações levantadas pela empresa NUNES ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.492.799/0001-20, na qual percebemos total incoerência nas elegações levantadas a cerca da documentação de habilitação da empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, já que a empresa apresentou Certidão simplificada, relação de equipamentos, declarações anexo item 9.3.2, 9.3.3 e 9.2.3 na conformidade com o edital, e que o fato da mesma não ter apresentado declaração de contratos em andamento, não se constitui uma irregularidade, pode apenas significar que a empresa não possua contratos em execução, so se constituído em uma irregularidade se a acusadora comprovar tal fato, o que, neste caso, não foi feito. Por outro lado foi verificado irregularidades nas documentações de habilitação apresentadas pelas empresa D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.635.663/0001-36 - que apresentou a Certidão simplificada vencida, foi prontamente confirmado pela Comissão a apresentação de uma Certidão com mais de 60 (sessenta) dias da emissão, a A.F DA SILVA TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84 - em função da mesma não ter apresentado a certidão de Insolvência, item 9.2.8 do edital, CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52 - por não ter apresentado as certidões falencia e concordata, CONSERVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.750.832/0001-41 – em função de ter apresentado certidão Simplificada desatualizada conforme item 9.2.3, capacidade técnica operacional não é compatível com o serviço e objeto da licitação, CONCEITO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 12.974.145/0001-72 - em razão de que não apresentou notas explicativas no balanço patrimonial, e que a capacidade técnica operacional não é compatível com o serviço e objeto e TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRÉ, CNPJ: 17.093.938/0001-04 - capacidade técnica operacional e técnico não é compatível com o serviço e objeto da licitação.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Em função de tudo acima exposto, a comissão resolve inabilitar as empresa D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.635.663/0001-36, A.F DA SILVA TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84, CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52, CONCEITO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 12.974.145/0001-72, TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRÉ, CNPJ: 17.093.938/0001-04 e CONSERVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.750.832/0001-41, e habilitar as empresas, NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.492.799/0001-20, CARIBE CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:38.493.385/0001-49, TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.443.145/0001-90, SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 27.469.108/0001-84, MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.738.371/0001-97 e ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ:24.972.724/0001-65, ao tempo em que informa aos interessados que a nova sessão para dar continuidade ao julgamento do certame será realizada na data de 22 de Janeiro de 2024, às 14:00, na sede da Prefeitura Municipal.

Presidente Dutra – Bahia, em 08 de Dezembro de 2024.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



  
Avaneide Gama Novaes  
Presidente da Comissão